

## ANEXO III

### Cessão de Espaço para exploração publicitária das áreas comuns do Mercado do Rio Vermelho (“MERCADO”)

#### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A **ENASHOPP – Empresa Nacional de Administração de Shopping Center’s Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.075.619/0001-16, situada na Av. Centenário, N. 2992, Barra - Salvador, Bahia, CEP: 40,140-902, por seus representantes legais, Mirela Gedeon Cubilhas, inscritos no CPF/MF sob o nº 482.510.625-00, doravante denominada **CEDENTE**;

1.2. A \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, Salvador, Bahia, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. A presente Cessão de Espaço para Exploração Publicitária das Áreas Comuns do Mercado do Rio Vermelho (“**CESSÃO DE ESPAÇO**”) decorre do quanto estipulado nos termos do Procedimento Simplificado destinado à exploração publicitária (Merchandising) das áreas comuns do Mercado do Rio Vermelho (“**PROCEDIMENTO**”), de acordo com as condições comerciais (preços, áreas e locais) contidas no “**ANEXO I**” do “**PROCEDIMENTO**” e na proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, documentos que integram a presente “**CESSÃO DE ESPAÇO**”, independentemente de transcrição.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Esta “**CESSÃO DE ESPAÇO**” tem por objeto a autorização de uso, pela **CESSIONÁRIA**, do espaço identificado como: \_\_\_\_\_, situado no “**MERCADO**”, conforme planta que integra está “**CESSÃO DE ESPAÇO**” como anexo.

#### Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

4.1. O prazo de vigência desta “**CESSÃO DE ESPAÇO**” é de \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação, por período iguais ou diversos do prazo original, até o limite máximo de duas prorrogações, mediante manifestação escrita da **CEDENTE**, com antecedência mínima de dois dias.

#### **Cláusula Quinta – do Valor**

5.1. Fica estipulado o preço de \_\_\_\_\_ mensal, pela ocupação do espaço, em conformidade com os valores constantes do **ANEXO I** do “**PROCEDIMENTO**” e da proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.

#### **Cláusula Sexta – Do pagamento**

6.1 – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, de titularidade da “**CEDENTE**”, destinada especificamente para as ações de marketing do “**MERCADO**”, assim identificada por transferência bancária: Banco do Brasil, Agência: 2799-5, Conta Corrente: 34.302-1, a exclusiva escolha da **CEDENTE**.

6.2 – Em caso de pagamento por meio de depósito em conta corrente, o comprovante de pagamento deverá ser entregue pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 24 horas da data da sua efetivação, sob pena de não autorização da exploração publicitária referente à proposta oferecida.

6.3 –A **CEDENTE** ficará responsável pela prestação de contas mensal à “**Coordenação do Mercado do Rio Vermelho**”, de acordo com dos termos já estabelecidos na Cláusula Décima Primeira do “**PROCEDIMENTO**”.

#### **Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CESSIÓNÁRIA:**

7.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga:

I – A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do espaço objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – Cumprir as Normas Gerais Regedoras do Mercado do Rio Vermelho e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – Entregar ao “**MERCADO**”/“**ENASHOPP**” o espaço objeto desta “**CESSÃO DE ESPAÇO**” imediatamente após o final de sua vigência, nas mesmas condições em que o recebeu, oportunidade em que será assinado um termo de entrega e recebimento entre a “**CEDENTE**” e a “**CESSIONÁRIA**”;

IV – Cumprir as regras contidas no Anexo 2 do “**PROCEDIMENTO**”.

#### **Cláusula Oitava – Da RESCISÃO da CESSÃO DE ESPAÇO:**

8.1. A presente “**CESSÃO DE ESPAÇO**” contrato será rescindida, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas pela **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos, se houver;

- b) desatendimento às determinações da **CEDENTE**, relativamente à obrigações de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;
- d) transferência do objeto desta cessão a terceiros cessão de quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, total ou parcial, gratuita ou onerosa, sem prévia aprovação da **CEDENTE**;
- e) se a **CESSIONÁRIA** entrar em regime de falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula Nona – Dos Anexos

9.1. Integram está “**CESSÃO DE ESPAÇO**” como anexo, os seguintes documentos:

**Anexo 1:** Procedimento Simplificado destinado à exploração publicitaria (Merchandising) das áreas comuns do Mercado do Rio Vermelho (“**PROCEDIMENTO**”) e seus anexos;

**Anexo 2:** Normas Gerais Regedoras do Mercado do Rio Vermelho;

**Anexo 3:** Proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**

#### Cláusula Décima– Do Foro

10.1. Fica eleito o foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Pela **CEDENTE**:

---

Pela **CESSIONÁRIA**: